



Contrato de nº017/2024
Dispensa de licitação nº070/2024
Processo Administrativo nº070/2024

Termo de Contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W S CONSTRUCAO LTDA**, como **CONTRATADO**, referente a **AQUISIÇÃO DE BETONEIRA PARA A SECRETARIA DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS DESDE MUNICÍPIO**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W.S CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **24.478.013/0001-39**, estabelecida comercialmente na Av. Pouso Alto, s/nº QD 31 Lote 01, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **WILSON DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, empresário, **RG nº 319.737 2ª via, SSP/TO, CPF nº 973.825.071-49**, residente e domiciliado no centro de Oliveira de Fátima-TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme Termo de Dispensa de Licitação que fará parte integrante deste Contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

AQUISIÇÃO DE BETONEIRA 400LT COM MOTOR PRIME MONO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

Wilson da Silva Botelho



| Item | Descrição | Quant. | und | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------------------|--------|-----|----------------|--------------|
| 01 | BETONEIRA 400LT COM MOTOR PRIME. | 01 | UN | R\$ 5.850,00 | R\$ 5.850,00 |

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. entregar o objeto conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A virgência será de 30 dias a contar aparti da Assinatura do Contrato ate 21 de abril de 2024.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:



- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)** será pago mediante comprovação dos serviços através de relatórios e apresentação de nota fiscal.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

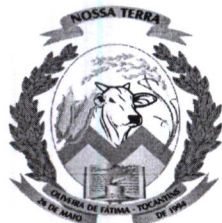
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------------|--|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 15.452.1006.2190 |
| Elemento de Despesa | 4.4.90-52 Equipamentos e Materiais Permanentes |
| Fonte de Recurso | 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios |
| DC | 187 |

Wilson da Silva Botelho

Netzeu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024



7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

Wilson de Silva Botelho



9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

Wilson da SILVA Botelho
Neyru Fomdes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024



11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

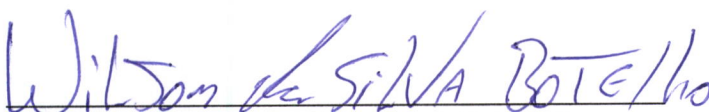
12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 21 dias do mês de março de 2024.



NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO
CONTRATANTE

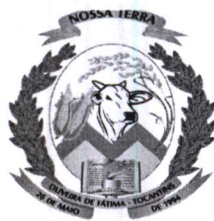


WILSON DA SILVA BOTELHO
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva
CPF: 8378 2400100

2- Reinalda Louisa Araujo
CPF: 01133533067



EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: W.S CONSTRUCÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o **24.478.013/0001-39**, estabelecida comercialmente na Av. Pouso Alto, s/nº QD 31 Lote 01, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **WILSON DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, empresário, **RG nº 319.737 2ª via, SSP/TO, CPF nº 973.825.071-49**, residente e domiciliado no centro de Oliveira de Fátima-TO,

DO VALOR: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 21/03/2024 a 21/04/2024.

DOTAÇÃO:

| | |
|-----------------------------|--|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 15.452.1006.2190 |
| Elemento de Despesa | 4.4.90-52 Equipamentos e Materiais Permanentes |
| Fonte de Recurso | 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios |
| DC | 187 |

DO OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BETONEIRA 400LT COM MOTOR PRIME MONO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

Oliveira de Fátima/TO, 21 de março de 2024.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO IV - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024 - Nº 262



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: W.S CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 24.478.013/0001-39, estabelecida comercialmente na Av. Pouso Alto, s/nº QD 31 Lote 01, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **WILSON DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, empresário, RG nº 319.737 2ª via, SSP/TO, CPF nº 973.825.071-49, residente e domiciliado no centro de Oliveira de Fátima-TO,

DO VALOR: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 21/03/2024 a 21/04/2024.

DOTAÇÃO:

| | |
|----------------------|--|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 15.452.1006.2190 |
| Elemento de Despesa | 4.4.90-52 Equipamentos e Materiais Permanentes |
| Fonte de Recurso | 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios |
| DC | 187 |

DO OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BETONEIRA 400LT COM MOTOR PRIME MONO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO.

Oliveira de Fátima/TO, 21 de março de 2024.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL